



PROJETO DE LEI PL./0251.7/2015



Institui o Dia Estadual da Guarda Municipal, no Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual da Guarda Municipal, a ser celebrado, anualmente, no dia 21 de maio, no Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. O Dia Estadual de que trata esta Lei passa a integrar o calendário oficial de eventos do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º O Dia Estadual da Guarda Municipal tem como objetivo homenagear todas as corporações de Guardas Municipais do Estado de Santa Catarina, em reconhecimento aos relevantes serviços que prestam à sociedade catarinense.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Gean Loureiro

Lido no Expediente

5ª Sessão de 01/10/15

As Comissões de:

(5) Justiça

(19) Segurança Pública

Secretário



JUSTIFICATIVA

Guarda Municipal é a denominação utilizada no Brasil para designar a instituição que exerce o papel de atuar no controle social ostensivo para proteger os bens, serviços e instalações públicas no âmbito dos municípios.

A criação das Guardas Municipais está prevista no § 8º do art. 144 da Constituição Federal, nos seguintes termos:

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

[...]

§ 8º Os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser em lei.

Vivemos em um período em que a discussão sobre a segurança pública ganhou relevância na sociedade e, nesse sentido, há de se reconhecer o papel das Guardas Municipais, que na prática não se limitam somente ao instituído no artigo 144, § 8º, da Constituição Federal. Sua atuação é muito mais diversa, pois no dia a dia, trabalham ostensivamente nas ruas, no trânsito, na proteção do meio ambiente, no reordenamento dos espaços públicos e na garantia dos direitos fundamentais dos cidadãos. Os guardas municipais, dotados de poder de polícia, uniformizados, com a possibilidade de estarem armados, são agentes importantes na esfera da segurança pública dentro da municipalidade.

Escolhemos o dia 21 de maio por se tratar do dia da formatura da primeira turma da Guarda Municipal de Florianópolis, a primeira do Estado, no ano de 2004, que apenas três dias depois, em 24 de maio do mesmo ano, a nova corporação, já prestava seus serviços ao cidadão florianopolitano.

A partir daí, a multiplicação dessas instituições se deu por toda Santa Catarina, conforme as necessidades locais, e a sua efetiva participação na manutenção da ordem pública, junto com os demais agentes de segurança pública vem ganhando importância.

Pelas razões aqui expostas, solicito aos nobres colegas Parlamentares a aprovação deste Projeto de Lei.

Deputado Gean Loureiro